

DECISÃO

REFERÊNCIA: Procedimento 001/2023 – Comissão Especial/CMDCA

PROCEDIMENTO DE APAURAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS CONDUTAS VEDADAS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO 006/2023 – COMISSÃO ESPECIAL/CMDCA

Trata-se do Procedimento 001/2023 – Comissão Especial/CMDCA, promovido por ofício pela Comissão Especial do CMDCA, para cassação do registro de candidatura do Sr. AUGUSTO CARLOS DE SOUSA, registrado como: AUGUSTO XPPO, ao tomar conhecimento da prática reiterada da violação das condutas vedadas, de propaganda irregular na campanha eleitoral do Processo de Escolha.

Em reunião designada para apresentação da defesa do referido candidato, o mesmo compareceu, e a fez, oralmente e por escrita, no dia 15 de setembro de 2023, às 11h30mim, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à rua São Paulo nº 204 – Centro, Amarante do Maranhão/MA.

DEFESA:

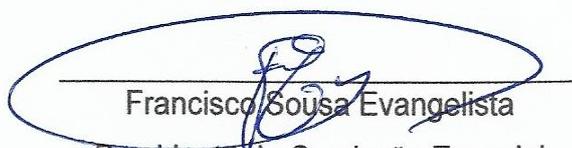
Em sua defesa o candidato Augusto XPPO, aludiu, não ter realizado nenhuma prática de propaganda que tivesse em desacordo com as regras do Processo de Escolha, e que tem agido consoante as “ordens e orientações da Comissão Especial”. Discorreu, dizendo: “que esse candidato solicita escusas” (desculpas). Afirmou ter feito más interpretações sobre os documentos que regem o Processo de Escolha, e as orientações, repassadas em reunião, pela Comissão Especial, com todos os candidatos. Disse não ter agido de má fé e ter a intenção de embarçar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial. Acusou ter afixado cartaz e adesivo, com base em orientações advindas da Comissão Especial. Fez menção ao Art. 5º da Constituição Federal de 1988, invocando o

princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, alegando que a cassação do registro de sua candidatura era desproporcional à suposta infração cometida, uma vez que “não houve qualquer outra sanção prévia”, e, portanto, essa seria uma “situação que merece advertência”. Por último, diz que: “demonstrada a abusividade, desproporcionalidade e ausência de razoabilidade da sanção a que se pretende aplicar, seja: a cassação de registro de candidatura por interpretação equivocada e que não afetou a isonomia entre os outros candidatos, requer seja mantido o registro de candidatura desse candidato Augusto Carlos de Sousa, com o compromisso de obedecer a todas as regras do processo eleitoral para conselheiro tutelar do município de Amarante do Maranhão”.

ANÁLISE/DECISÃO

Pelo exposto, levando em consideração: todas as provas da autoria de reiterada prática da infração, apresentada no Procedimento 001/2023 – Comissão Especial/CMDCA e seus anexos; o Ofício 016/2023 – Comissão Especial/CMDCA, que notificou o candidato para retirada da propaganda irregular e fez advertência, aludindo que, desacatar aos diplomas norteadores do Processo de Escolha poderia ensejar em um procedimento de cassação do registro de sua candidatura; o Termo de Compromisso assinado pelo candidato, em cumprir o que dispões a Resolução 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA e demais peças normativas, afirmando ciência das penalidades e sanções; o documento apresentado pela defesa; e os Arts. 7º e 8º da Resolução 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA. **A Comissão Especial decidiu por unanimidade INDEFERIR, o recurso interposto pelo candidato e CASSAR o registro de sua candidatura, tornando-o INELEGÍVEL.** Podendo o mesmo proceder de acordo com o exposto no Art. 8º da Resolução 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA.

Amarante do Maranhão 16 de setembro de 2023



Francisco Sousa Evangelista
Presidente da Comissão Especial